



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para frota municipal para manutenção periódica e conservação dos veículos que atenderão a Prefeitura e todas as Secretarias Municipais.

Os pneus, câmaras e protetores em uso nos (veículos e máquinas pesadas) pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços, estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário a aquisição destes, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade da manutenção das unidades públicas em diversos locais localizados no Município de Cumaru do Norte/PA.

A aquisição dos produtos em tela atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

No que diz respeito à quantidade/valor estimado para esse procedimento licitatório foi determinada com base no número existente destes equipamentos/veículos que a Administração Municipal possui em seu patrimônio. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades da Administração e manter os equipamentos/veículos em pelo funcionamento por um período de 12 (doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PNEUS E CÂMARAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 10.520, e Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 e as demais normas legais e regulamentares.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A Aquisição dos objetos visa atender de forma satisfatória as demandas da Prefeitura Municipal do Cumaru do Norte e suas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de manutenção da frota existente, pertencente a esta municipalidade.

4.2 Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para frota municipal para manutenção periódica e conservação dos veículos que atenderão a Prefeitura e todas as Secretarias Municipais.

4.3 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93

4.4 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

4.5 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos ao interesse Público.

4.6 Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.7 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CHERLIS REGINO DA SILVA NETO

6. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Segue a descrição:

Ordem	Descrição	Unid.	Qtd.
1	BICO 13	UN	35
2	BICO 14	UN	30
3	CAMARA DE AR 1000X20	UN	52
4	CAMARA DE AR 1100X22	UN	40
5	CAMARA DE AR 12,4X24	UN	44
6	CAMARA DE AR 14,4X34	UN	44
7	CAMARA DE AR 14,9X24	UN	40
8	CAMARA DE AR 14,9-28	UN	50
9	CAMARA DE AR 17,5X25	UN	44
10	CAMARA DE AR 18,4X30	UN	48
11	CAMARA DE AR 275/80 R-22,5	UN	28
12	CAMARA DE AR 295/80 R-22,5	UN	48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

13	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE BORRACHA	UN	82
14	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE FERRO	UN	20
15	CAMARA DE AR 750X18	UN	80
16	CAMARA DE AR 900X20	UN	38
17	CAMARA DE AR ARO 13	UN	30
18	CAMARA DE AR ARO 14	UN	30
19	CAMARA DE AR ARO 16	UN	60
20	CAMARA DE AR KM 24	UN	30
21	CAMARA DE AR MOTOCICLETA TRASEIRO ARO 17	UN	6
22	CAMARA DE ARO 19 ONEU DIANTEIRO	UN	6
23	PNEU DE ESTRADA/MODELO 205/65/15	UN	10
24	PNEU 1400X24 12 LONAS	UN	44
25	PNEU 1000X20, COMUM LISO	UN	24
26	PNEU 1000/20 RADIAL BORRACHUDO	UN	48
27	PNEU 1000/R20 RADIAL LISO	UN	12
28	PNEU 12.4X24 10 LONAS	UN	10
29	PNEU 14.9X28, 08 LONAS	UN	10
30	PNEU 17.5X25, 12 LONAS	UN	40
31	PNEU 175/65 ARO 14	UN	10
32	PNEU 175/70 R-14	UN	115
33	PNEU 18,4X30 10 LONAS	UN	32
34	PNEU 18,4X34 14 LONAS	UN	8
35	PNEU 185/70/14 SEIBERLING	UN	85
36	PNEU 185/ R-14	UN	40
37	PNEU 195/65R16	UN	25
38	PNEU 205/60 R16	UN	14
39	PNEU 205/75 R16 CARGO	UN	8
40	PNEU 215/75 BORRACHUDO	UN	20
41	PNEU 215/75 R17-17.5 LISO	UN	4
42	PNEU 215/80 R-16 BORRACHUDO	UN	20
43	PNEU 215/80 R- 16	UN	27
44	PNEU 225/75/15	UN	41
45	PNEU 235/70 R-16	UN	8
46	PNEU 235/75 R16	UN	4
47	PNEU 245/70/16	UN	20
48	PNEU 265/70/16	UN	73
49	PNEU 265/70/16	UN	10
50	PNEU 275/80 R 22,5 LISO	UN	16
51	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDOS	UN	24
52	PNEU 750/16 GRIPP 10 LONAS BORRACHUDO	UN	56
53	PNEU 750X16 12 LONA COMUM LISO	UN	84
54	PNEU 750X18 GRIPP 08 LONAS	UN	8
55	PNEU 900X20 COMUM LISO	UN	34
56	PNEU 900/20 COMUM BORRACHUDO	UN	70
57	PNEU DIANTEIRO ARO 19- MOTO BROZ FIRESTONEBROZ 90	UN	6
58	PNEU PARA GRADE/ MODELO ARO 16	UN	20
59	PNEU PARA TRATOR/ MODELO TR-135	UN	10
60	PNEU TRA.MOTO ARO 17	UN	6
61	PNEU 1000/20 RADIAL	UN	54
62	PNEU 235/75 R-17,5 LISO	UN	156
63	PNEU 275/80 R-22,5 RADIAL	UN	22
64	PROTETOR PARA PNEU ARO 20	UN	92
65	PROTETOR PARA PNEU ARO 22	UN	40
66	PROTETOR PARA PNEU ARO 24	UN	40
67	PROTETOR PARA PNEU ARO 25	UN	60
68	CAMARA DE AR MOTOCICLETA TRASEIRO ARO 17	UN	20
69	CAMARA DE AR DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA ARO 19	UN	20
70	PNEU DIANTEIRO ARO 19-MOTO BROZ FIRESTONEBROZ 90	UN	20
71	PNEU TRAZ. MOTO ARO 18-RINALDI	UN	20
72	PNEU 265/70/16	UN	8
73	CAMARA DE AR 1000X20	UN	54
74	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE BORRACHA	UN	26
75	CAMARA DE AR 750X 18	UN	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

76	CAMARA DE AR 900X20	UN	30
77	CAMARA DE AR ARO 16	UN	20
78	PNEU 235/75 R-16	UN	10
79	PNEU 1000/R20 RADIAL LISO	UN	54
80	PNEU 175/70 R- 14	UN	20
81	PNEU 185/70/14 SEIBERLING	UN	10
82	PNEU 205/75 R16 CARGO	UN	8
83	PNEU 215/75 BORRACHUDO	UN	20
84	PNEU 215/75 R-17.5 LISO	UN	156
85	PNEU 215/80 R-16 BORRACHUDO	UN	16
87	PNEU 235/70 R- 16	UN	20
88	PNEU 245/70/16	UN	20
89	PNEU 265/70/16	UN	8
90	PNEU 275/80 R 22,5 LISO	UN	22
91	PNEU 750/16 GRIPP 10 LONAS BORRACHUDO	UN	20
92	PNEU 750X16 12 LONA COMUM LISO	UN	20
93	PNEU 900/20 COMUM BORRACHUDO	UN	30
94	PROTETO PARA PNEU ARO 20	UN	54
95	BICO 13	UN	35
96	BICO 14	UN	30
97	CAMARA DE AR 12,4X24	UN	10
98	CAMARA DE AR 14,4X34	UN	10
99	CAMARA DE AR 14,9X24	UN	10
100	CAMARA DE AR 17,5X25	UN	10
101	CAMARA DE AR 275/80 R-22,5	UN	10
102	CAMARA DE AR 295/80 R-22,5	UN	10
103	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE BORRACHA	UN	16
104	CAMARA DE AR 8.3/8-24	UN	10
105	CAMARA DE AR ARO 13	UN	30
106	CAMARA DE AR ARO 14	UN	10
107	CAMARA DE AR ARO 16	UN	10
108	CAMARA DE AR KM 24	UN	10
109	CAMARA DE AR MOTOCICLETA TRASEIRO ARO 17	UN	10
110	CAMARA DE ARO 19 PNEU DIANTEIRO	UN	10
111	PNEU 175/65 ARO 14	UN	10
112	PNEU 175/70 R- 14	UN	30
113	PNEU 185/70/14 SEIBERLING	UN	60
114	PNEU 185/R-14	UN	20
115	PNEU 195/65 R15	UN	10
116	PNEU 205/60 R16	UN	16
117	PNEU 205/75 R16 CARGO	UN	20
118	PNEU 215/75 R-17.5 LISO	UN	10
119	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	UN	20
120	PNEU 215/80 R-16 BORRACHUDO	UN	20
121	PNEU 215/80 R-16	UN	28
122	PNEU 225/75/15	UN	10
123	PNEU 235/75 R16	UN	10
124	PNEU 245/70/16	UN	20
125	PNEU 265/70/16	UN	16
126	PNEU 275/80 R22,5 LISO	UN	10
127	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDOS	UN	12
128	PNEU 750/16 GRIPP 10 LONAS BORRACHUDO	UN	20
129	PNEU 750X18 GRIPP 08 LONAS	UN	10
130	PNEU DIANTEIRO ARO 19- MOTO BROZ FIRESTONEBROZ 90	UN	10
131	PNEU MOTO 110/90-17	UN	10
132	PNEU 235/75 R-17,5 LISO	UN	60
133	PNEUS 275/80 R-22,5 RADIAL	UN	22
134	BICO VÁLVULA PNEU SEM CÂMARA TR413	UN	25
135	CAMARA DE AR 175/70 R14	UN	6
136	CAMARA DE AR 195/65 R15	UN	6
137	CAMARA DE AR 205/60 ARO 16	UN	6
138	PNEU 175/70 R-14	UN	8
139	PNEU 195/65 R15	UN	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93

140	PNEU 205/60 R16	UN	8
-----	-----------------	----	---

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhada respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

7.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

7.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

7.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

7.6 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

7.7 A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

7.8 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.9 O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede da Prefeitura municipal ou outro local previamente indicado;

7.10 Durante a execução de entrega dos produtos, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

7.11 Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;

7.12 A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, a qual deverá ser efetivada em data anterior ao início do ano letivo, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail pelo Departamento de Compras e Planejamento, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

7.13 Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

7.14 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

7.15 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Prefeitura e ou seus órgãos de forma expressa;

7.16 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação, Lei de Orçamentária Anual, etc.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

9. PRAZO DA PROPOSTA

9.1 O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O prazo de pagamento dos produtos será de no Máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor de Compra e Gestor Responsável.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretarias Municipais de Cumaru do Norte- PA.

Cumaru do Norte (PA), 13 de janeiro de 2022.

Elaborado por:

Cherlis Regino Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto 005/2021

Autorizado por:

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito